



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI 345/2009

SUMULA: Modifica o artigo 3º e incisos da Lei nº 188/2003 e da outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Marcio Leandro da Silva, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei

Art. 1º. Modifica o artigo 3º e incisos da Lei nº 188/2003, o qual terá a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por seis (06) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I – Três (03) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal.

II – Três (03) representantes do Poder Público local, de livre escolha do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei nº 188/2003 entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, aos 03 dias do mês de novembro de 2009

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

24 01 2010
Edição 1573